



PROVIMENTO N. 14/2013/CGJ

Determina a realização de correição extraordinária em todas as Varas de Execuções Penais do Estado, especificamente visando à liberação de presos.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 31 e 39, "c", do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso - COJE,

CONSIDERANDO que a fundamental missão da Corregedoria-Geral da Justiça é intensificar e aprimorar continuamente os serviços judiciários e os meios de orientação e fiscalização administrativa para garantir eficácia na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que essa missão administrativa impõe a busca da celeridade, excelência e a organização do serviço judiciário;

CONSIDERANDO a situação em que se encontram os presídios do Estado de Mato Grosso no que se refere a população carcerária, inclusive, muitos presos com pena totalmente cumprida ou em condições de enquadramento nas modalidades de progressão de Pena;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei n. 12.403/2011, de 4 de maio de 2011, que altera dispositivos do Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal - relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, o excesso de presos nas unidades prisionais do Estado,

Desembargador: ACURIO CHIESA FILHO
Corregedor - Geral da Justiça



CORREGEDORIA-GERAL
DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO
JUSTIÇA COM COMPROMISSO SOCIAL
2013-2015

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a todos os magistrados das Varas com competência de Execuções Penais que, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 1º de maio próximo, realizem Correição em suas respectivas varas, especificamente, visando à adoção das providências necessárias e eventual soltura ou progressão de regime a presos que preencham os requisitos necessários a tais benefícios.

§ 1º - Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para os juízes que estiverem acumulando mais de uma vara.

§ 2º - Ao juiz que estiver em férias ou licença, o início do prazo fixado será a partir do seu retorno.

Art. 2º - Cada magistrado deverá baixar imediatamente, portaria a respeito; remetendo-se a esta Corregedoria relatório acerca das providências adotadas, até o quinto dia útil após o término do prazo fixado no artigo anterior.

Parágrafo único - Findo o prazo estipulado, o juiz deverá comunicar a esta corregedoria, todas as ações realizadas e respectivos resultados.

Art. 6º - Durante a correição, fica proibido qualquer tipo de interrupção do expediente nas Secretarias das Varas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 23 de abril de 2013.

Desembargador: SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Corregedor - Geral da Justiça

Desembargador **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**
Corregedor-Geral da Justiça